

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE**  
**FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 006/2021**

“Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências”.

O **Prefeito do município de Engenheiro Paulo de Frontin**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde do município não dispõe atualmente de quadro de profissionais de saúde suficiente para atender a demanda no combate ao COVID 19;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.794 de 17 de abril de 2020, que prorroga o prazo de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro, em seu art. 2º;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstância que se repete em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que o processo seletivo simplificado em vigor vencerá em fevereiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I – requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º.** Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 19 de janeiro de 2021.

**JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniel dos Santos da Silva  
**Código Identificador:**61FCA63E